

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 015/2015.
PROCESSO 2015/203274
ATA DE REGISTRO DE PREÇO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2014

CONTRATANTE: O ESTADO DO PARÁ, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

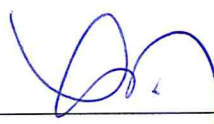
CONTRATADA: AÇÃO INFORMÁTICA BRASIL LTDA.

OBJETO: FORNECIMENTO DE LICENÇAS DE PRODUTO ORACLE.

VIGÊNCIA: 25/05/2015 a 25/05/2016

O ESTADO DO PARÁ, entidade de direito público interno, por intermédio do **INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ - IGEPREV**, com sede na Avenida Serzedelo Corrêa, nº 122, Bairro Nazaré, CEP 66035-400, na cidade de Belém, Estado do Pará, inscrito no CNPJ nº. 05.873.910/0001-00, representado neste ato pelo seu Diretor de Administração e Finanças, em exercício, conforme Portaria de nº 117/2015, publicada no DOE em 12 de maio de 2015, e conforme Portaria de nº 112/2013, publicada no DOE no dia 15/04/2013 que delegou poderes para assinatura dos contratos, **PAULO ROBERTO PAIVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, Servidor Público, portador CPF 218.162.552-20, RG: 8430/CRC-PA, residente e domiciliado na Av. Marquês de Herval, nº 881, Apto 301, Bairro: Pedreira, CEP: 66.085-313, na cidade de Belém/PA, no final assinado, daqui por diante denominada **CONTRATANTE** e empresa **AÇÃO INFORMÁTICA BRASIL LTDA**, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 81.627.838/0001-01**, doravante denominada **CONTRATADA**, situada na rua Henri Dunant, Bloco Golden Tower – 21º andar, Bairro: Santo Amaro, cidade de São Paulo, Estado de SP – CEP: 04.709-111, representada neste ato, por procuração (fl. 64 do processo 2015/203274), pela Sra. **NEIVA MARIA DA SILVA**, portadora da carteira de identidade de nº 24.476.027-5 SSP/SP e do CPF/MF nº 157.847.158-36, residente e domiciliada a Rua Henri Dunant, nº 1383 Bloco Golden Tower, 21º andar – Santo Amaro, São Paulo –SP, em conformidade com a Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, no que couber, em decorrência da Adesão ao **Pregão Eletrônico SRP Nº 21/2014**, mediante as cláusulas que seguem:

Gilson Rocha Pires
Procurador Chefe
IGEPREV



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para aquisição de licenças de uso de software com suporte técnico e garantia de atualização de versão por 12 (doze) meses e contratação de empresa para prestação de serviços técnicos profissionais especializados em produtos de softwares de banco de dados, middleware e de inteligência empresarial.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS E DO LOCAL DE EXECUÇÃO

Os materiais e serviços deverão ser entregues ou prestados conforme estabelecido no termo de referência e anexos do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 21/2014 (SRP) do comando da 8ª Região Militar.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses compreendidos no período de 25/05/2015 a 25/05/2016.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS

O valor deste contrato é de R\$ 8.393.640,00 (Oito milhões trezentos e noventa e três mil e seiscentos e quarenta reais), conforme a tabela a seguir:

Item da Ata	Produto	Qtde	Preço Unitário	Preço Total
Módulos de software adicionais (Options) para o SGBD Oracle Enterprise Edition				
4	Licenciamento por processador do software Oracle Active Data Guard	16	R\$ 30.054,00	R\$ 480.864,00
7	Licenciamento por processador do software Oracle Advanced Compression	16	R\$ 30.054,00	R\$ 480.864,00
15	Licenciamento por processador do software Oracle Audit Vault and Database Firewall	16	R\$ 15.680,00	R\$ 250.880,00
16	Licenciamento por processador do software Oracle Advanced Security	16	R\$ 39.201,00	R\$ 627.216,00
Softwares de Middleware (servidores de aplicação, SOA e BPM)				
17	Licenciamento por processador do software Oracle Weblogic Suite	8	R\$ 117.607,00	R\$ 940.856,00
18	Licenciamento por processador do software Unified Business Process Management Suite	8	R\$ 167.832,00	R\$ 1.342.656,00

19	Licenciamento por processador do software SOA Suite for Oracle Middleware	8	R\$ 165.899,00	R\$ 1.327.192,00
20	Licenciamento por processador do software SOA Management Pack Enterprise Edition	8	R\$ 72.970,00	R\$ 583.760,00
21	Licenciamento por processador do software Oracle Weblogic Server Management Pack	8	R\$ 34.050,00	R\$ 272.400,00
Softwares de inteligência Empresarial (Business Intelligence)				
22	Licenciamento por processador do software Oracle Business Intelligence Foundation	2	R\$ 875.646,00	R\$ 1.751.292,00
23	Licenciamento por processador do software Oracle Business Intelligence Management Pack	2	R\$ 33.566,00	R\$ 67.132,00
24	Licenciamento por processador do software Oracle Data Integrator for Oracle Business Intelligence	4	R\$ 67.132,00	R\$ 268.528,00
TOTAL GERAL				R\$ 8.393.640,00

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão realizados conforme disponibilidade de crédito descentralizado e de acordo com a entrega do material ou realização do serviço por intermédio de valores lançados em Nota de Empenho mediante apresentação da NF/Fatura em até 30 (trinta) dias a contar da data de seu recebimento no protocolo geral do Igeprev, após a comprovação da sua regularidade fiscal e da manutenção das mesmas condições de habilitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA deverá manter o cadastro junto ao SICAF, do Sistema integrado de Administração e Serviços gerais da União (SIASG), em plena validade, com vistas à realização dos pagamentos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – É facultado ao CONTRATANTE deduzir os valores devidos à CONTRATADA, os correspondentes a multas ou indenizações a ela aplicadas, nos termos da lei nº 8.666/1993, e conforme o previsto neste contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – O pagamento estará subordinado à comprovação, por parte da CONTRATADA, da manutenção de todas as condições de habilitação, incluídas a regularidade fiscal para com o FGTS, a Fazenda Federal e a Justiça Trabalhista com o objetivo de assegurar o cumprimento do art. 2º da Lei nº 9.021/95 e art29, inciso III e IV e art 55, inciso XIII, da lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

As despesas oriundas deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao CONTRATANTE, na seguinte forma:

U.G. – 840201: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Programa do PPA 2012/2015: 1369 – Seguridade Social do Servidor Público Estadual

Classificação Funcional Programática – 09.272.1369-6543: Modernização do RPPS do Estado do Pará

Fonte de Recursos: – 0261- Recursos Próprios Diretamente Arrecadados pelo pela Administração Indireta.

Natureza da Despesa – 339039 – Serviço de Terceiro Pessoa Jurídica.

Valor: R\$ 8.393.640,00 (Oito milhões trezentos e noventa e três mil e seiscentos e quarenta reais).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A forma de execução e os critérios de aceitação do objeto, condições e exigências para a instalação deverão seguir conforme descrito no Termo de Referência e seus anexos lançados no edital do Pregão nº021/2014 (SRP) do comando da 8ª Região Militar.

CLAUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

- a. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento de todas as formalidades legais; e
- b. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas e documentos referenciados neste Contrato.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a cumprir e fazer cumprir o disposto nas clausulas e documentos referenciados neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

O atraso injustificado na entrega dos materiais ou na execução dos serviços, ou a inexecução total ou parcial de quaisquer cláusulas relativas ao objeto do presente Contrato, sujeitarão a CONTRATADA, garantidos a prévia e ampla defesa e o contraditório, às sanções administrativas transcritas abaixo e as demais, previstas no art.7º da Lei nº 10.520/2002:

- a. Multa de **0,5% (cinco décimos por cento) ao dia**, sobre o valor da fatura, no caso de atraso injustificado na entrega do objeto, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia consecutivo, e a critério da Administração, configurada a inexecução total da obrigação assumida, poderá ocorrer a não aceitação definitiva do objeto e a rescisão unilateral da avença. Nessa hipótese, a multa recairá sobre o valor total do contrato;
- b. Multa de **até 10% (dez por cento)** sobre o valor da fatura, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida, segundo sua gravidade. Em caso de reincidência, a partir da segunda ocorrência, a multa poderá ser aplicada em dobro;
- c. Multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor da fatura, em caso de inexecução total da obrigação assumida. Em caso de reincidência, a administração poderá rescindir o contrato e aplicar multa de 10% sobre o valor total;
- d. Multa de **0,2% (dois décimos por cento) ao dia**, sobre o valor da fatura, no caso de substituição de item que apresentar defeito/impropriedade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, limitada a incidência ao total de 15 (quinze) dias durante a vigência do contrato. Após esse limite, e a critério da Administração, poderá restar caracterizada a inexecução parcial da obrigação assumida, com a aplicação da sanção adicional correspondente; e
- e. Impedimento de licitar e contratar com o Estado, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, e descredenciamento no SICAF, sem prejuízo da aplicação simultânea das multas previstas em edital e neste contrato e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As multas mencionadas serão contadas a partir da data da notificação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão – prioritariamente – descontadas as fatura(s) a ser(em) emitidas pela CONTRATADA, caso

esta seja a infratora. Excepcionalmente, e a critério do CONTRATANTE, o calor da multa poderá ser recolhido diretamente à União, mediante a emissão da GRU correspondente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O atraso na entrega do material ou na prestação do serviço após 30 (trinta) dias, em relação ao prazo estabelecido no instrumento contratual e sem justa causa, será considerado como recusa, sendo aplicadas as penalidades previstas em conformidade com esta Cláusula. Neste caso poderá haver anulação das Notas de Empenho e a rescisão do contrato, conforme disposto no art. 77 a 80 da Lei 8.666/1993.

PARÁGRAFO QUARTO – Em caso de reincidência, após a primeira, pelos mesmos motivos e de forma absolutamente injustificada, poderá ser aplicada sanção correspondente ao dobro da aplicada por ocasião da incidência anterior, considerada –adicionalmente – a oportunidade da rescisão contratual, haja vista o ônus causado à Administração pela(s) reincidência(s) apontada(s).

PARÁGRAFO QUINTO – toda e qualquer sanção aplicada à CONTRATADA será, obrigatoriamente, lançada no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da sanção ou penalidade aplicada caberá recurso, em consideração ao direito de ampla defesa e contraditório, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a partir do recebimento da notificação, dirigido à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito, nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/1993 e suas atualizações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

As partes reconhecem o direito à rescisão administrativa previstas nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993 e suas atualizações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos arts. 78 e 80 da Lei nº 8.666/1993 e suas atualizações, poderá ensejar a rescisão do presente Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARAGRAFO TERCEIRO – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO QUARTO – A rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XI do art. 78 da Lei nº 8.666/1993 e

suas atualizações, acarreta as consequências previstas no art.87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas e cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS COMUNICAÇÕES

As partes contratantes reconhecem a plena validade jurídica para todos os fins, dos documentos eletrônicos trocados entre si.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO E NORMATIZAÇÃO APLICÁVEIS

Este contrato está submetido e conforme a seguinte legislação essencial:

- a. Lei nº 10.520/02, decreto nº 5.450/05, Lei nº 8.666/93, e suas atualizações;
- b. In nº 04/10, IN nº 02/09 e IN nº 01/10 e suas atualizações, todas da SLTI/MPOG; e
- c. Lei nº 8.078 – Código de Proteção e Defesa do consumidor, de 11 de setembro de 1990 subsidiariamente e no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO

Este contrato está plenamente vinculado ao disposto no correspondente Edital do pregão eletrônico nº 21/2014 (SRP).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos, eventualmente cogitados durante a vigência deste Contrato, serão considerados à luz da legislação ou normatização aplicada.



Gilson Rocha Pires
Procurador
IGEPREV

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

As partes elegem o foro da Cidade de Belém/PA, para dirimirem quaisquer dúvidas ou litígios provenientes da execução ou cumprimento deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

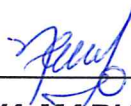
Belém, 25 de maio de 2015.

CONTRATANTE:



PAULO ROBERTO PAIVA DE OLIVEIRA
INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

CONTRATADA:



NEIVA MARIA DA SILVA
AÇÃO INFORMÁTICA BRASIL LTDA


Testemunha da CONTRATANTE:



Nome: Gerente de Administração
e Serviços

CPF: 473-942.332-68

Testemunha da CONTRATADA:



Nome: Blanca S. Rodrigues

CPF: 181.387.708-48



Gilson Rocha Pires
Procurador
IGEPREV